

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Competente ao foro da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Contrato deverá ser suprida de acordo com o Lei Municipal nº 864/2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

Acrelândia – AC, 08 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CNPJ:84.306.737/0001-27

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito

CONTRATANTE

GILDESIO MOURA VILAS BOAS

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Decreto 004/2025

CONTRATANTE

A.A.C. ROCHA – ME,

CNPJ nº 10.496.033/0001-28

Antonyo Aylton da Cunha Rocha

CPF sob o nº 682.236.682-20

CONTRATADA

Contrato nº 107/2025

Adesão nº 005/2025

Processo Administrativo nº 021/2025 SEMOTUR – PMA

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024

Processo Administrativo nº 2024.08.036

Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O Município de Acrelândia, pessoa jurídica de direito público, com sede, Avenida Gov. Edmundo Pinto, nº 810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.979/0001-04, com sede na Via Chico Mendes, Nº 3.840, Bairro Areal, Cidade de Rio Branco/AC – neste ato, representada pelo senhor Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 005.976.912-23 e na Carteira de Identidade sob o nº 1082584-3 – SSP/AC, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.08.036 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de veículo tipo Picape, em atendimento ao Convênio nº 00085/DPCN/2024 (Transferegov 959625), visando atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato será de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho.

07 – Secretaria de Obas, Transporte e Urbanismo

01 – Gabinete da Secretaria Municipal Obas, Transporte e Urbanismo

1.018 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos - Convênio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.700.62

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.501

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UN.	V.TOTAL
03	Veículo pick-up cabine dupla 4x4 diesel, 0 km, ano/modelo 2024/2024, com as seguintes especificações mínimas: motorização Mínima de 2.3, potência 190cv direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, rádio Bluetooth Mp3, protetor de caçamba, protetor de cárter em aço, freios ABS. FABRICANTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA MARCA: MITSUBISHI FABRICAÇÃO: 2024 MODELO: 2025 VERSÃO: L200 TRITON GL	UM.	02	R\$ 248.000,00	R\$ 496.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 496.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA ENTREGA

Ressaltamos que o recurso do objeto ora contratado não houve desembolso. 6.2 A ordem de fornecimento será encaminhada à Contratada após a liberação do recurso, visto que o mesmo encontra-se bloqueado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pela secretaria requisitante, na qual será registrado o quantitativo e o local para a entrega;

5.2 O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e no Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva nota de entrega.

5.3 A entrega do objeto deverá ser previamente agendada com a Secretaria solicitante.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em horário comercial no município de Acrelândia/AC, em endereço previamente estipulado pela administração

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 399/2025.

10.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JUNIOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 399/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), caso haja saldo disponível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável do CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Acrelândia/AC, 09 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CNPJ: 84.306.737/0001-27

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito

CONTRATANTE

GILDÉSIO MOURA VILAS BOAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO

Decreto 004/2025

CONTRATANTE

AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 04.582.979/0001-04

CONTRATADA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE ACRELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 05/2025			
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO
1º	22	CONCEIÇÃO MAIA DA SILVA	100
2º	63	QUESIA FERREIRA SILVA OLIVEIRA	100
3º	52	MARIA FRANCISCA DA SILVA EMÍDIO	100
4º	53	KEILA REGIANE JARDIM CHIELE DA SILVA	100
5º	2	EMERSON LOPES ALVES	100
6º	40	VANESSA FOSS	100
7º	33	SOLANGE SOARES DA SILVA	95
8º	50	IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA	95
9º	34	CARLOS ALBERTO MEDEIROS DA SILVA	95
10º	27	ARTEMIZA TANGO DOS SANTOS	90
11º	17	MARIZA DE SOUZA FERREIRA	90
12º	84	CLEUZIMAR MARIA DA SILVA COLLER	90
13º	1	MARIA ANA RODRIGUES DE SÁ	90
14º	38	LORIVÂNIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	85
15º	68	FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	85
16º	10	FRANCISCA SOARES DA SILVA VALE	80
17º	67	LAIANES TOLEDO DE SOUZA	80
18º	79	ELEANDRA DIAS SANTANA MARTINS	80
19º	28	CARMEN APARECIDA DA SILVA	80
20º	8	AMANDA APOLINÁRIO ABREU	75
21º	65	MARIA LEIDELIR SANTANA DE SOUZA	75
22º	73	EMERSON CORREIA GUIMARÃES	75
23º	9	VANESSA FREITAS DA SILVA	75
24º	4	LUCILENE PEREIRA DE FREITAS	75
25º	71	ELISSON WENDER LOPES GANDA	75
26º	6	JULIANA BORGES DA LUZ	75
27º	21	JAQUELINE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS CASTRO	75
28º	81	TANIA REGINA MARQUES MOREIRA	75
29º	64	ANDRELINA ARANTES MONTEIRO	75
30º	55	GEÍSA TELES DE MOURA	75
31º	54	ANTONIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	70

32º	3	EVELINY DE OLIVEIRA LOPES	70
33º	77	ALEXSANDRA LIMA SALVADOR	70
34º	32	HÉLIO BELMIRO FARIA	65
35º	75	MARIA ALCENILDA NASCIMENTO DE LIMA	65
36º	80	ELESSANDRA AVELINO FERREIRA FONSECA	65
37º	37	NAGILA MARIA DE LIMA MOURA ARAÚJO	65
38º	59	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	65
39º	35	CELESTE GUILHERME	65
40º	82	LUCIANA PINHEIRO MAIA	60
41º	11	RAISSE GEGA DA SILVA	60
42º	62	FRANCINEA LIMA DE SOUZA	55
43º	85	AMANDA CAMPOS GUARESQUE LACERDA	55
44º	70	DAIANE SENHORINHA DA SILVA SOUZA	50
45º	18	FÁTIMA FLORES CUELAR	50
46º	12	JESSIANE BRANDÃO BEZERRA	45
47º	31	TATIANE ALMEIDA RODRIGUES	45
48º	76	EDINEIA CÂNDIDA BERTO	40
49º	20	SELIDÔNIA DO NASCIMENTO CARDOSO	40
50º	29	ALCIONE MATOS DE SOUZA	40
51º	16	LEILA VENANCIO VASCONCELOS	40
52º	5	GECINILDA BARBOZA DA SILVA	40
53º	66	MAIKELI MIRANDA SALES AMARAL	40
54º	41	ROSANIR RODRIGUES	40
55º	48	MARIA REGIANE BARROSO MAIA	30
56º	51	DEBORA MONTEIRO DE LIMA OLIVEIRA	30
57º	36	SIMONE RIBEIRO LIMA	30
58º	47	DAIANE JAQUELINE SILVA VEIGANT DA SILVA	30
59º	44	YALLA CAIANE DOS SANTOS DA SILVA	30

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE ACRELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO EDITAL 05/2025			
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL			
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	INSCRITOS	PONTUAÇÃO
1º	30	EDINEIA CAMPOS DE OLIVEIRA	85
2º	49	GISELE DO CARMO MONTEIRO	80
3º	61	CRISTILANE DE SOUZA LIMA	75
4º	26	JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS	75
5º	23	ANGELINA CAMILO DA SILVA SANTOS	70
6º	15	ELIENE OLIVEIRA DA SILVA	65
7º	25	JOANA APARECIDA SHOOP CHAPI	65
8º	57	ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA	65
9º	60	MEIRE SANTOS DE SOUZA BERNARDI	65
10º	7	FRANCIANE CAMILO SABINO NEGRELLI	55
11º	42	AURIVAM CASTRO DE ARAÚJO	55
12º	43	RAIMUNDA NOGUEIRA DE SOUZA	45
13º	14	ROSIANE MACIEL DA SILVA	40
14º	72	GLAUCILEIA PEREIRA XAVIER ROBERTO	30
15º	78	ROSINEIDE DE SOUZA	30
16º	13	LIDIANE DE BRITO LIMA RIBEIRO	30



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Contrato nº 107/2025
Adesão nº 005/2025
Processo Administrativo nº 021/2025 SEMOTUR – PMA
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2024
Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024
Processo Administrativo nº 2024.08.036
Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC.

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E
A EMPRESA: **AGRO NORTE
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O Município de Acrelândia, pessoa jurídica de direito público, com sede, Avenida Gov. Edmundo Pinto, nº 810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.979/0001-04, com sede na Via Chico Mendes, Nº 3.840, Bairro Areal, Cidade de Rio Branco/AC – neste ato, representada pelo senhor Chandyles Bruno de Almeida Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 005.976.912-23 e na Carteira de Identidade sob o nº 1082584-3 – SSP/AC, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.08.036 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de veículo tipo Picape, em atendimento ao **Convênio nº 00085/DPCN/2024 (Transferegov 959625)**, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Acrelândia/AC.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Termo de Referência;
1.4. O Edital da Licitação;
1.5. A Proposta do contratado;
1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 496.000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais), conforme, já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários e totais conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho.

07 – Secretaria de Obas, Transporte e Urbanismo

01 – Gabinete da Secretaria Municipal Obas, Transporte e Urbanismo

1.018 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos - Convênio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.700.62

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.501

1



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UN.	V.TOTAL
03	Veículo pick-up cabine dupla 4x4 diesel, 0 km, ano/modelo 2024/2024, com as seguintes especificações mínimas: motorização Mínima de 2.3, potência 190cv direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, rádio Bluetooth Mp3, protetor de caçamba, protetor de cárter em aço, freios ABS. FABRICANTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA MARCA: MITSUBISHI FABRICAÇÃO: 2024 MODELO: 2025 VERSÃO: L200 TRITON GL	UM.	02	R\$ 248.000,00	R\$ 496.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 496.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO COMO UM TODO Detalhamento do objeto

5.1 A Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e detalhamento contidos neste instrumento. Apostilamento.

5.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

5.2.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

5.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

5.2.3 Alterações na razão ou na denominação social da contratada;

5.2.4 Empenho de dotações orçamentárias. Reajustamento de preços

5.2.5 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2.6 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

5.2.7 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.8 Frustrada a negociação, o Contratado será liberado do compromisso assumido;

5.2.9 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no referido art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.2.10 Durante a vigência do Contrato, os preços acompanharão a variação da tabela de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta. Negociação de preços registrados

5.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto n.º 11.462/2023.

5.3.1 O órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2.1 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.3.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

5.3.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto n.º 11.462/2023.

5.3.2.6 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

5.3.2.7 Na hipótese de comprovação o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3.2.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.3.2.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.3.2.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.2.11 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual. Garantia do objeto contratual

5.4 O prazo de garantia mínima por vício do objeto, será o estabelecido Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e nas normas técnicas aplicáveis somadas à garantia complementar ofertada pelo fabricante, quando for o caso. Condições de assistência técnica

5.5 Conforme normas técnicas aplicáveis e descrição constante no termo de garantia/normas legais. Condições como um todo

5.6 O objeto licitado deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho.

5.7 Facilitar a supervisão e fiscalização do **Concedente** permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

5.7 Permitir o livre acesso de servidores do **Concedente** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA ENTREGA

6.1 Ressaltamos que o recurso do objeto ora contratado não houve desembolso.

6.2 A ordem de fornecimento será encaminhada à Contratada após a liberação do recurso, visto que o mesmo encontra-se bloqueado, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pela secretaria requisitante, na qual será registrado o quantitativo e o local para a entrega;

5.2 O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e no Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva nota de entrega.

5.3 A entrega do objeto deverá ser previamente agendada com a Secretaria solicitante.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em horário comercial no município de Acrelândia/AC, em endereço previamente estipulado pela administração

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: o prazo de fornecimento do objeto será de no máximo 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de fornecimento do objeto.

7.2 O fornecimento dependerá de demandas que surgirem durante o período de contratação, desta forma a entrega será de forma parcelada.

7.3 Se a contratada não possuir o objeto solicitado em estoque, e se não houver prejuízos ao Município, será concedido prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que a contratada forneça os produtos, devendo a contratada formalizar o pedido de prorrogação de prazo.

7.4 Havendo prejuízos à administração, a ser consignado expressamente pelo fiscal do contrato, o prazo máximo de fornecimento será de 03 (três) dias úteis, devendo a contratada adquirir os veículos em outra empresa do ramo, mesmo que isso implique em redução da margem de lucro, sendo este considerado um risco da contratação, e uma forma de a contratada buscar manter estoque regular, conforme disposto no presente Instrumento.

7.5 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, em situações não emergenciais, deverá encaminhar à administração a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.6 O recebimento do objeto será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações: a) os veículos deverão estar, com a indicação da marca/modelo, bem como das demais características que possibilitem sua correta identificação;

b) condições do material;

c) quantidade entregue;

d) integridade do lacre de segurança, se for o caso.

7.7 Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade INMETRO, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela contratada, por produto similar ou superior.

7.8 A Contratada deverá, ainda, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo previsto neste termo, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

7.9 A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento do material com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados de forma geral as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, nos fornecimentos dos serviços:

- g) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- h) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- i) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; l) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e m) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Gestor e Fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. PREPOSTO

10.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.8. FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 399/2025.

10.9 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Administrativos:

- 10.10. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 10.11. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 10.12. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 10.13. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 10.14. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 6.15. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 10.16. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 10.17. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 10.18. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 10.19. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 10.20. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 10.21. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 10.22. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 10.23. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.24. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 10.25. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 6.26. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 10.27. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 10.28. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 10.29. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 10.30. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 10.31. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 10.32. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- e 10.33. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 10.34. GESTOR DO CONTRATO DESIGNADO, SERÁ O SERVIDOR FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JUNIOR NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 399/2025.**
- 10.35. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 10.36. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 10.37. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 10.38. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 10.39. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 10.40. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 10.41. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 10.42. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 10.43. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 10.44. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10.45. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 10.46. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.47. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 10.48. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 10.49. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.50. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 10.51. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 10.52. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 10.53. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 10.54. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 10.55. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 10.56. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- e 10.57. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão do fornecimento do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento;
- 11.3 Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 11.4 Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado;
- 11.5 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 11.6 Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 11.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8 Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência;
- 11.9 Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 11.10 Fornecer o objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, o termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = i / 100 \ 365 \ I = 6 / 100 \ 365 \ I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), caso haja saldo disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

15.2 Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

15.3 Os preços acompanharão a variação da tabela SINAPI, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;

15.4 Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.6 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

15.7 Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato Alteração ou atualização dos preços contratados

15.9 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

15.9.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

15.9.2 Está previsto no subitem anterior a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados. Alteração ou atualização dos preços registrados

15.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, nas seguintes situações: 15.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

15.10.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Negociação de preços registrados

15.11 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 11.462/2023. 15.11.1 O órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.11.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.11.2.1 O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.11.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 15.11.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

15.11.2.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto n.º 11.462/2023.

15.11.2.6 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.11.2.7 Na hipótese de comprovação o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.11.2.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.11.2.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

15.11.2.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.11.2.11 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 O prazo de garantia mínima por vício do objeto, será o estabelecidos Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e nas normas técnicas aplicáveis somadas à garantia complementar ofertada pelo fabricante, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme detalhado nos próximos itens.

18.2 A empresa licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

g) Advertência (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21): nas hipóteses do inciso I do item 6.48, que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

h) Multa moratória (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1 Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

b.2 Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, “b”, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

b.5A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

i) Multa compensatória (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21: de até 10% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento.

j) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese do inciso II do item 6.48, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes.

k) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da esfera estadual, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.48, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21). l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.48, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.48, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21). 19.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o CONTRATANTE ou em curso de execução.

18.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

18.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à empresa licitante ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

18.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

18.9 Situações agravantes:

n) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando a empresa licitante já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente a empresa licitante desclassificada ou inabilitada não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) a empresa licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente a empresa licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

18.10 Situações atenuantes:

b) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

18.11 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.12 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do CONTRATANTE no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

18.13 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do pactuado decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

18.14 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

18.15 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa. Da extinção do contrato

18.16 A extinção do contrato pela CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.17 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPEDIMENTOS

19.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste CONTRATANTE, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

20.2 Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

20.3 Os preços acompanharão a variação da tabela Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta;

20.4 Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 8º, da Lei 14.133/2021).

20.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

20.6 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

20.7 Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Para execução do presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

21.2 Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

22.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

22.2 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

22.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento do objeto, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no objeto da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

22.4 A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

22.5 A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

22.6 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

22.7 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.8 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

22.9 O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

22.10 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão;

22.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento, no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

23.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável do CONTRATANTE para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal de Acrelândia

Acrelândia/AC, 09 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CNPJ: 84.306.737/0001-27

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito

CONTRATANTE

Gildésio Moura Vilas Boas

GILDÉSIO MOURA VILAS BOAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO

Decreto 004/2025

CONTRATANTE



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PRISCILA FARHAT
ARAUJO:89175000210

Assinado de forma digital por
PRISCILA FARHAT
ARAUJO:89175000210
Dados: 2025.07.08 15:41:51 -05'00'

AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ sob o nº 04.582.979/0001-04
CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2025 16:55:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: **04.582.979/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.582.979/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:59:37 do dia 10/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: KJVL100725165937

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2025 às 16:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.582.979/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6870.1B40.2476.5472 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/07/2025 16:59:28

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04582979000104

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/07/2025 17:03:28

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04582979000104

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
04.582.979/0001-04	AGRO NORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	AGRO NORTE

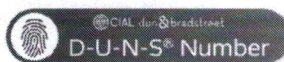
Situação	Situação Cadastral
----------	--------------------

Idoneo	Credenciado
---------------	--------------------

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – DISPENSA

A Câmara Municipal de Epitaciolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.562/0001-58, através da Comissão de Contratação, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: **DISPENSA**, Objeto: Aquisição de Pneus para Forta de de veículos: Hilux 265/75 aro 16: Pneus para Creta 215/65 aro 16 visando atender as demandas da Câmara Municipal de Epitaciolândia/AC. O prazo para envio de propostas será de 03 (Três) dias úteis, a partir desta publicação. Atraves do email: cmepitac@yahoo.com.br das 07h às 13h de segunda à sexta-feira.

Epitaciolândia-AC, 08 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Edileuza Meireles de Medeiros

Agente de Contratação

Portaria nº014 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 067 DE 04 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Wendel da Silva Martins, Secretário de Administração deste Poder Legislativo, ao Município de Rio Branco no dia 04 de julho de 2025, junto a Empresa PFS SOLUÇÕES, empresa prestadora de serviço de Sistema deste Poder Legislativo, tratar assuntos referente ao funcionamento do Site de Portal de Transparência da Câmara Municipal de Plácido de Castro.

Art. 2º – Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária no valor de R\$: 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) em favor do servidor, para custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 04 de julho de 2025.

Rogerio Ribeiro do Nascimento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:**

PORTARIA Nº 392/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.681/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora Izabelle Souza Pereira Pontes, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9.504/97, 06 (seis) dias úteis de dispensa do serviço, em razão da prestação de serviço nas Eleições Municipais de 2018 e 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 07 de julho de 2025.

Joabe Lira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

RESOLUÇÃO Nº 048 DE 07 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR-GERAL PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, Vereador CHARMES DA SILVA DINIZ, no uso de suas atribuições previstas no art. 30, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa c/c art. 3º da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar, publicada no DOE edição 14.042 de 12.06.2025.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Vereador ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA para exercer o Cargo de Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Sena Madureira, que

deverá atuar como intermediário entre a instituição e o público, recebendo e encaminhando reclamações, sugestões e denúncias, além das funções atribuídas na Resolução nº 01 de 10 de junho de 2025, publicada no DOE edição 14.042 de 12.06.2025.

Art. 2º. Não haverá pagamento de vantagem e/ou gratificação pelo exercício do cargo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Adamor das Mercês 07 de julho de 2025.

CHARMES DA SILVA DINIZ

Presidente

ACRELÂNDIA

PORTARIA/SEME/Nº 019 DE 07 DE JULHO DE 2025

SUMULO: Cria a Comissão de Análise de Currículo do Processo Seletivo Simplificado da Equipe Multe e Nutricionista.

HURUEY LIMA DOS REIS, Secretário Municipal de Educação de Acrelândia, Estado do Acre, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo de criar a Comissão Geral formada pelos servidores abaixo descrito para Análise de Currículo do Processo Simplificado para contratação temporária de servidor Nutricionista.

• JORGE ORLANDO;

• RAQUEL DO NASCIMENTO CAMPOS GOMES;

• ANTÔNIO PEREIRA DE SÁ;

• CELSO MIGUEL SANTANA;

• RENATO SOARES DE JESUS;

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Acrelândia – Acre aos dias 07 (Sete) dias do mês julho de 2025.

Publique-se,

Cumpra – se

E certifique – se

HURUEY LIMA DOS REIS

Decreto 175/2025

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº399/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando o MEMO/SEMOTUR/Nº 464/2025, designar os servidores abaixo mencionados para, em observância à legislação vigente, atuar como GESTOR e FISCAL DE CONTRATO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – SEMOTUR.

GESTOR DO CONTRATO: FRANCISCO JEAN SALDANHA FIGUEIREDO JÚNIOR, FISCAL DE CONTRATO: MARCELO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, responsáveis pelo contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº 107/2025

AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 04.582.979/0001-04

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 SEMOTUR-PMA

Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 013/2024

Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2024

Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de BUJARI – AC

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

DESPACHO DE DOCUMENTOS

DO: GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA DE OBRAS

Assunto: Autorização para contrato com o credor AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme solicitado por meio do expediente/SEMOTUR/Nº465/2025

1. Autorizo o procedimento;
2. Encaminhe-se para CPL, para devidas providências;

Acrelândia-Acre, 10 de julho de 2025.

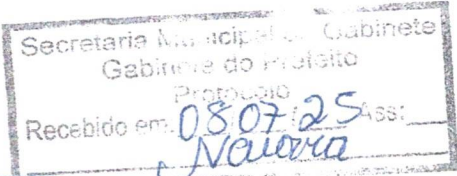
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito Municipal de Acrelândia

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, TRANSPORTE E URBANISMO - SEMOTUR

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DE OBRAS	DATA: 08/07/2025	MEM. N° 465/2025
PARA: GABINETE DO PREFEITO		
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMPRESA AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
Senhor Prefeito, Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para proceder à contratação da empresa AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 04582.979/0001-04, referente a Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, que tem como objeto Aquisição de 02 (dois) Veículo pick-up, com o valor total de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), referente ao Convênio nº 00085/DPCN/2024 (Transferegov 959625) – Ministério da Defesa. Ressaltamos que o recurso do objeto acima referenciado não houve desembolso. Diante do exposto, solicitamos incluir na cláusula do contrato que a ordem de fornecimento será emitida após a liberação do recurso. 07 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo 1.018 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos - Convenio 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.700.62 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.501 Atenciosamente,  Gildesio Moura Vilas Boas Sec. Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo Decreto N° 004/2025 		
RECEBIDO EM:	POR:	